

B66 R 22 3247



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Planta, Kaminu Cr. 0021/2014
2014.1.1.01804-31

Eudoxio Moreira

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Decreto-Lei 895)

S

23 de Fevereiro de 1945.

3049

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.247, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr EUDOXIO MOREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado e verificado se o mesmo envolve algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

25-1-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 247, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado EUDOXIO MOREIRA, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado o que pede o despacho de 17 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

5533
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERT nº 3 247, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado EUDOXIO MOREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão do C. P. J.
Rio, 27-5-46
com C. P. J.
H. D.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

EUDOXIO MOREIRA, por seu procurador AUGUSTO DE MAGALHÃES ELO, segundo procuração que juntou, alegando que reside há mais de trinta anos em um sítio situado no lugar denominado "Rio dos Índios", no Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, e que, segundo lhe parece, está dentro da "Fazenda Munizes", apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o talão nº 4 da Coletoria Estadual do Rio Bonito, do pagamento feito por ANTONIA CARLOTA DE BARROS, do imposto territorial lançado no exercício de 1911, pela sua propriedade de no Rio dos Índios, cobrado executivamente no exercício de 1925, pelo Juízo dos Feitos do referido Estado;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 12/84 do L. nº 26 do cartório do tabelião de Rio Bonito Antonio da Silva Pereira, em 21-11-1899, pela qual Rufino Raulino de Oliveira, doou aos senhores MARCOS, MARIANO, PRAZEDOS, e EUDOXIO, filhos de D. ANTONIA CARLOTA DE BARROS, sendo os dois últimos perfilhados pelo doador, - um sítio em terras do Estado, no lugar do Rio dos Índios, do Município de Rio Bonito e Freguesia de N. S. da Conceição, com uma casa de residência coberta de telhas, com cercas vivas e varias culturas.

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de ser vigorado o terreno em que o requerente é interessado e verificado se o mesmo envolve alguma propriedade nacional, foi informado o seguinte pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

Do cadastro de posseiros da Fazenda dos Munizes, em Rio Bonito, organizado pela D.T.C. (M. Agricultura), processo nº S.R. 1 735/42, consta o nome de Eudoxio Moreira. Nessas condições as terras, objeto do presente, fazem parte da mesma fazenda. Encaminho o presente processo a D.C. do S.P.U. para que se digno remeta-lo à P.C.R.R.T.T. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

Remetido o processo a D.C. do S.P.U., foi informado que a fazenda dos Munizes, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada naquela S.R. em ficha sob o nº 5 311.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Solicitada, em seguida, a audiência da D.T.C., no sentido de ser informado, para os efeitos do disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, se as terras em que o requerente é interessado são necessárias à Colonização, foi, pelo respectivo Diretor, declarado que ditas terras interessam à Colonização, conforme comunicação feita à essa Comissão em o ofício nº301, de 28-2-1946, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela D.T.C.

Cabe, portanto, ao requerente regularizar a sua situação perante a D.T.C. e, caso não queira, terá direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui no terreno em que é interessado, nos termos do disposto no artº 62 combinado com o artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1946

PLENIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -